Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONE (0152) 83-2410 - FAX 83-3200 - CAIXA POSTAL 07
CEP 18.500-000 - LARANJAL PAULISTA - SP

CGC (MF) 46 634 606/0001-80

LEI Nº 2.051, DE 27 DE AGOSTO DE 1996

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 2.050, de 1º de julho de 1.996.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Ficam incluídos no Anexo III, da Lei Municipal nº 2.050, de 1º de julho de 1.996, os seguintes Empregos Permanentes com as correspondentes transformações:

Motorista - Motoristas de veículos leves e pesados, Motoristas de serviços especiais - ambulâncias, Operador de Máquinas
Sub-Contador - Contador Adjunto;
Coletor de Lixo - Artífice;
Secretário de Escola - Assistente de Administração;
Inspetor de Alunos - Agente Administrativo;
Técnico de Laboratório - Técnico do Posto Transfuzicional;
Auxiliar de Laboratório - Técnico do Posto Transfuzicional;
Servente - Auxiliar de Saúde;
Merendeira - Inspetor de Alunos;
Agente de Fiscalizaçäo - Assistente de Administraçäo;
Orientador de Saúde - Assistente de Administração;
Coordenador de Esportes - Assistente de Administração;
Engenheiro de Obras - Engenheiro de Saneamento e Obras.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transformar os seguintes Empregos em Comissão:

Assistente de Diretor de Escola - Vice Diretor de Escola;
Fiscal de Distrito - Assessor Técnico de Secretária;
Técnico em Saneamento - Assessor Técnico de Secretaria.

ARTIGO 3º - Fica suprimido do Anexo III a transformaçäo do Emprego Permanente de Sub-Encarregado do Setor de Agua e Esgoto em Assistente de Administraçäo e o referido Emprego passa a fazer parte integrante do Anexo I, do Grupo Administrativo, Financeiro e de Fiscalização e do Anexo IV na referência "H".

Parágrafo único - O detentor do cargo em questão passa a ter o direito a uma gratificação de 15% (quinze por cento), nos mesmos termos das gratificações criadas pelo artigo 27, da Lei Municipal nº 2.050/96.

ARTIGO 4º - Com a aprovação da presente Lei, fica mantida para todos os servidores municipais, inclusive para o Pessoal do Quadro do Magistério, a Escala de Referência correspondente à vantagem de 5% (cinco por cento) a ser auferida a cada dois anos de serviços contínuos ou não prestados e devidamente comprovados à municipalidade.

§ 1º - As referências neste artigo serão incorporadas aos vencimentos.

§ 2º - Com a inserção deste artigo, ficam revogados a Lei Municipal nº 1.863, de 10/11/92 e Capitulo V, da Lei Municipal nº 1.857, de 16/09/92.

ARTIGO 5º - Os Empregos Permanentes de Almoxarife e Fiscal Geral passam a integrar a referência "I".

ARTIGO 6º - O Emprego Permanente de Engenheiro de Saneamento constante do Anexo I, da Lei Municipal nº 2.050/96, passa a denominar-se Engenheiro de Saneamento e Obras.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 1.996.

ARTIGO 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 27 de agosto de 1.996.

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Encadernada sob fls. 142 e Municipal e afixada por edital no lu 143, do Volume de Leis gar de costume, nesta data.=.=.=.=.=. nº 15.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.= Laranjal Paulista, 27/agosto/1.996.=. Laranjal Paulista, 270896.=

Benjamin Depósito
Secretário de Expediente

José Thomé
Assistente de Administração